

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/N.º. 144/2023**SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO****ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	107/2023
Data do Protocolo	17/10/23
Hora do Protocolo	11-02
	
Funcionário Responsável	

Chapada Gaúcha, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

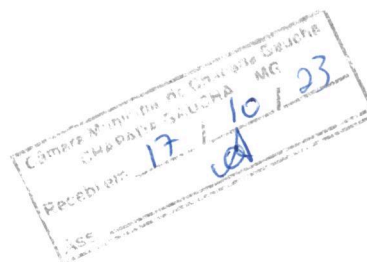
Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º. 053/2023, através do qual, pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa, para AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA EFETUAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Á **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,


JAIR MONTAGNER.*Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha/MG.*

A Sua Excelência o Senhor,

JOÃO LOPES NERESPresidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI N.º 053/2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG A FIRMAR, COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO, TERMO DE CESSÃO DO BEM MÓVEL QUE ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG** faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de CHAPADA GAÚCHA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de CHAPADA GAÚCHA/MG, autorizado a firmar, com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO, Termo de Cessão do seguinte bem móvel:

I - 01 (uma) Ensiladeira/Picadeira, montada sobre chassi com pneus, acionamento tomada de força do trator (540rpm), rolo com 04 facas – Patrimônio n.º 223.450-8. O bem ora doado foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação procedida pela CODEVASF, constante às fls. 23 e 24 do processo administrativo n.º 59510.000606/2014-41, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e Município de Chapada Gaúcha.

§1.º - O bem descrito no inciso I, deste artigo será obrigatoriamente utilizado para atendimento a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO.

Art. 2.º - O presente Termo tem por objetivo estabelecer as condições para a cessão do equipamento descrito a seguir, em favor do Município de Chapada Gaúcha, para atender aos Agricultores do Distrito de Retiro Velho.

Art. 3.º - Quando devidamente comprovado que o bem não mais oferece condições de uso, o CESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente o CEDENTE, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa do bem em seu patrimônio.

Art. 4.º - O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes constitui parte integrante da presente lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 17 de outubro de 2023.

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 053/2023

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula autoriza o Município de Chapada Gaúcha a efetuar termo de cessão de uso de bem móvel à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO**, localizada no Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

Considerando a necessidade de estruturar a Associação e consequentemente do maior apoio aos produtores agrícolas do Município de Chapada Gaúcha, vislumbra-se a cessão do veículo descrito no Projeto de Lei.

Considerando ainda que trará geração de emprego e renda para os pequenos produtores de Chapada Gaúcha.

Considerando a previsão legal, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha que dispõe que a utilização dos bens municipais para a prestação de serviços a terceiros, serão permitidos através de lei;

Considerando que a presente cessão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da comunidade.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto anexo que autoriza a cessão da Ensiladeira/Picadeira, montada sobre chassi com pneus, acionamento tomada de força do trator (540rpm), rolo com 04 facas – Patrimônio n.º 223.450-8. O bem ora doado foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação procedida pela CODEVASF, constante às fls. 23 e 24 do processo administrativo n.º 59510.000606/2014-41, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e Município de Chapada Gaúcha, conforme documentação anexa, agradecendo o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal Chapada Gaúcha/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO.

O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.612.489/0001-15, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JAIR MONTAGNER, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.863.255 – SSP/MG e inscrita no CPF n.º. 789.190.106-68, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n.º. 447, Centro, Chapada Gaúcha/MG, a seguir denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES DO DISTRITO DO RETIRO VELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 31.030.713/0001-21, com sede na COMUNIDADE DE RETIRO VELHO, n.º SN, Zona Rural Chapada Gaúcha/MG, representada por seu Presidente, a Sr. DANIEL RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, casado, portadora do RG n.º. MG-23893054 e inscrito no CPF n.º. 093.035.881-34, residente e domiciliada na VILA DISTRITO DO RETIRO VELHO, n.º SN, CEP: 38689-000 na cidade de Chapada Gaúcha/MG, a seguir denominada CESSIONÁRIA, firmam a presente Cessão de Uso, de conformidade com a Lei Municipal n.º.8.666/93, conforme resolução regional n.º243 datada 22 de dezembro de 2014 de do Comitê de Gestão Executiva da 1º/SR da CODEVASF, constante do processo administrativo n.º59510.00606/2014-41 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o bem abaixo descrito, recebido através do convênio com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF:

• 01 (uma) Ensiladeira/Picadeira, montada sobre chassi com pneus, acionamento tomada de força do trator (540rpm), rolo com 04 facas – Patrimônio n.º 223.450-8. O bem ora doado foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação procedida pela CODEVASF, constante às fls. 23 e 24 do processo administrativo n.º 59510.000606/2014-41, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e Município de Chapada Gaúcha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é para uso exclusivo do CESSIONÁRIO, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do CEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, o bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser restituído ao CEDENTE em perfeitas condições de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural dos mesmos pelo tempo de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

a) fazer a conservação e manutenção dos bens, objeto deste instrumento, como se próprio fosse custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao CEDENTE ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

b) providenciar a pronta reposição de qualquer avaria que os bens apresentarem, assumindo toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando o CEDENTE de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

c) assumir todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, providenciando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do CEDENTE.

d) comunicar imediatamente o CEDENTE, com a devida comprovação, quando os bens não mais oferecerem condições de uso, a fim de que sejam adotados os procedimentos legais para a baixa no patrimônio municipal.

CLAUSULA QUINTA:

É expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do CEDENTE, sob pena dos mesmos retornarem ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ARINOS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Cessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Chapada Gaúcha, 17 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG
JAIR MONTAGNER
CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULORES FAMILIARES
DO DISTRITO DO RETIRO VELHO
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF N.º.

Nome:
CPF N.º.

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— Chapada No Rumo Certo —



Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SEDE: MONTES CLAROS-MG

1.113.00/2014

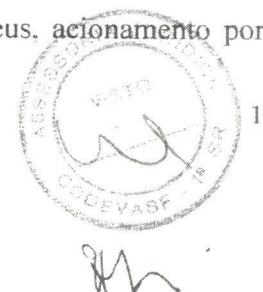
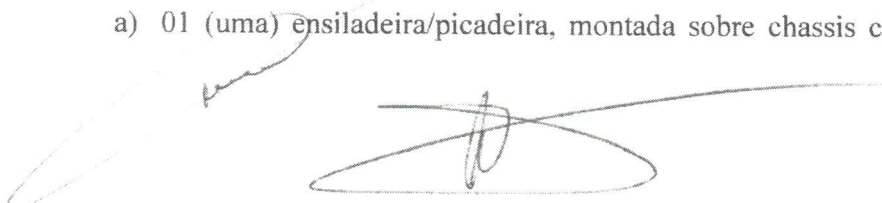
TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZ A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS OBJETIVANDO A DOAÇÃO DE UMA ENSILADEIRA/PICADEIRA PARA ATENDER AOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE RETIRO VELHO NO REFERIDO MUNICÍPIO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974 e alterada pelas Leis nº 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo seu Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308 SSP/MG, residente e domiciliado em Montes Claros - MG, doravante denominada simplesmente **CODEVASF**, resolve, por meio do presente termo, celebrar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15 com sede na Rua Idearte Alves de Souza, nº 180, Centro, CEP 39.314-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 046.320.646-02, portador do RG nº 1981439, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Flamboiant, nº 225, Jardim da Paz, CEP: 39.314-000, Chapada Gaúcha - MG, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, em consonância com o disposto no art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme Resolução Regional nº 243, datada de 26 de junho de 2014 e Resolução Regional nº 511, datada de 22 de dezembro de 2014, do Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR da CODEVASF, constante do processo administrativo nº 59510.000606/2014-41, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para doação do equipamento descrito a seguir, em favor do Município de Chapada Gaúcha, para atender aos agricultores do Distrito de Retiro Velho, sendo expressamente proibido o seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social:

- a) 01 (uma) ensiladeira/picadeira, montada sobre chassis com pneus, acionamento por



07. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

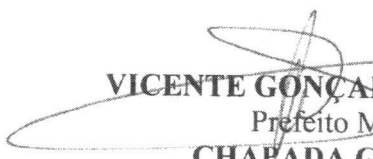
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente Termo de doação.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Montes Claros-MG,

26/10/2014


ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF- 1ª SR

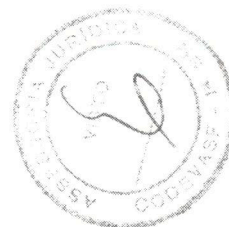

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de
CHAPADA GAÚCHA - MG

TESTEMUNHAS:


Nome VÁLGAR LUIS LOPES CARNEIRO
CPF 04911402660

Nome _____
CPF _____


Montes Claros - MG, 26/10/2014





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Atesto para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO DISTRITO DE RETIRO VELHO, com sede no Distrito de Retiro Velho, área rural do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 31.030.713/0001-21, está em pleno e regular funcionamento desde 08/09/1998 cumprindo com suas finalidades estatutárias e sociais no que se concerne às atividades assistências, beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria constituída por pessoas idôneas e sem remuneração, com mandato de 13/05/2021 à 13/05/2024, composta dos seguintes membros:

Presidente: DANIEL RODRIGUES CORDEIRO

CI: RG nº. MG-23.893.054 -PC/MG - CPF: 093.035.881-34

Endereço: Comunidade Retiro velho SN/ Chapada Gaúcha-MG

Vice-Presidente: CARLINDO RODRIGUES CORDEIRO

CI: RG nº. 1269529-SSP/DF - CPF: 599.335.341-49

Endereço: Comunidade Retiro velho SN/ Chapada Gaúcha-MG

1ºSecretária: MARIA APARECIDA CHAVES CORDEIRO

CI: RG nº. 1235617 SSP/DF - CPF: 599.335.001-63

ENDEREÇO: Comunidade Retiro velho SN/ Chapada Gaúcha-MG

2ºSecretário: ANEZIA CORDEIRO DOS SANTOS

CI: RG nº MG-12.725.938 PC/MG - CPF: 052.690.666-96

ENDEREÇO: Comunidade Retiro velho SN/ Chapada Gaúcha-MG

1ºTesoureiro: ITALARIAJE FERREIRA CORDEIRO

CI: RGnº. MG-23.893.042 -PC/MG - CPF: 240.051.181-00

ENDEREÇO: Comunidade Retiro velho SN/ Chapada Gaúcha-MG

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretora pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Chapada Gaúcha-MG, 24/08/2023

JOAO LOPES

NERES:08421836633

Assinado de forma digital por
JOAO LOPES NERES:08421836633
Dados: 2023.08.24 10:33:32 -03'00'

João Lopes Neres

Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração estatutária e assuntos gerais Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho. Aos (1) um dias do mês de abril, de dois mil e vinte e três, as 17:00 (dezessete) horas, na Sede da associação, reuniram-se os sócios conforme prevê edital datado no dia 20 (vinte) de março de dois mil e vinte e três, para discutir a ordem do dia: **1º Alteração Estatutária. 2º Assuntos gerais sem caráter deliberativo.** Iniciando a assembleia o Presidente Daniel Rodrigues Cordeiro fez uso da palavra agradecendo a presença de todos os sócios e convidou a todos para fazer uma oração, falou dos desafios da associação, passou a palavra para a secretária, que leu artigo por artigo do novo Estatuto, sendo o mesmo aprovado pela plenária da Assembleia, passando então para os assuntos gerais. Não tendo nada mais a tratar o Presidente Daniel Rodrigues Cordeiro encerrou a assembleia e eu Maria Aparecida Chaves Cordeiro, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes, Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho Chapada Gaúcha - MG, um de abril de dois mil e vinte e três.

Daniel Rodrigues Cordeiro Maria Aparecida Chaves Cordeiro

Antônio de Oliveira Cordeiro

3ª Pol. da Rodrigues dos Santos

Maria José Barbosa dos Santos

William P. Rosa dos Santos

Antônio Rodrigues Cordeiro

Maria Aparecida Gonçalves dos Santos

Guilherme de Oliveira

Noel Pereira dos Santos

Maria Aparecida Chaves Cordeiro

Maria das Anjos Ferreira dos Santos

Antônia de Oliveira Chaves

Maria José Soares 3ª Maria

Mário de Jesus Barbosa dos Santos

Fernanda Batista de Oliveira

Maria de Jesus

Luiz de Jesus

Genivaldo Alves Pereira Neto

Jamir Galvão da Silva

Antônio Rodrigues Cordeiro

Flávio Cordeiro de Menezes da Silva

Jose Pereira da Costa

João Batista Rodrigues de Moraes

Serenilva Lopes da Silva

Maria de Jesus Pereira

Amélia Cordeiro dos Santos

Ofício de Registro Civil e Notas de São José do Rio Preto

Reconhecimento por assinatura, ato estatutário de DANIEL RODRIGUES CORDEIRO, MARIA APARECIDA CHAVES CORDEIRO, ITALYRAJIE FERREIRA CORDEIRO em testemunho de verdade.

12 de junho de 2023

SELO DE SEGURANÇA: 6553.9181.661.6764

Código de Segurança: 6553.9181.661.6764

Quantidade de atos praticados: 03

Atos praticados por: Thais Gonçalves Farias - Escrevente

Cód. e Quantidade de atos praticados (a): 3 (6601) Atos

Praticado por: Thais Gonçalves Farias - Escrevente - Emissão: R\$ 22,32 - Tx. Jdici: R\$ 6,03 - Total: R\$ 28,35 - 188 - R\$ 0,00

Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>

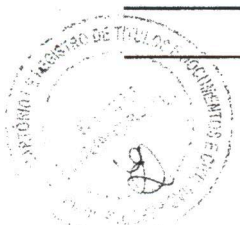
Thais Gonçalves Farias

Escrevente Autorizada

Nº DA ETIQUETA: ACF755498

QR Code

Notas



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Aristóteles Fernandes Valadares, 1.681 - Arinos - MG
Telefone: (38) 99894-4338 - E-mail: rtdpjarinos@yahoo.com.br
Oficial: Luciane Pimentel Nunes Galvão



PROTOCOLO: 11613 | REGISTRO: 449 - Av 7
LIVRO: A-43 | FOLHA: 55 | DATA: 13/07/2023
Cotação: Emol. R\$ 180,63 - T.F.J. R\$ 63,39 - Recomeço R\$ 10,84
ISS: R\$ 9,03 - Valor Final R\$ 263,89
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-6(2)
Ediane Ribeiro Durães - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Arinos - MG

SELO DE CONSULTA: FCV97701
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1164-6315.1110.2120
Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticados por: Ediane Ribeiro Durães - Escrevente
Emol.: R\$ 181,47 - T.F.J.: R\$ 63,39
Valor Final: R\$ 254,86 - ISS: R\$ 9,03



Ediane Durães

Consulte a validade deste selo no site: <http://selo.rtdp.jarinos.br>

Daniel R. Hughes

Daniell Rodolpho

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

3ª) Falta o brigadeiro de Oliveira. Já está o Sr. de Oliveira -
Manoel José Barbosa dos Santos. Mania. Simão Ferreira Santos.

Art. 5º - Para execução de suas diretrizes a Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho poderá afirmar convênio com quaisquer entidades públicas ou privadas visando a conjugação de recursos para atingirem seus objetivos.

Art. 6º - A Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho para executar e desenvolver suas atividades poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiras com a aprovação prévia da diretoria conselho fiscal e deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, domiciliados ou residentes por mais de seis meses, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, a partir de 16 anos de idade em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da associação.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e recolher voto sem restrição de cargo;
- II. Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- III. Discordar de qualquer decisão da diretoria executiva;
- IV. Participar de qualquer promoção feita pela Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho;
- V. Oferecer sugestões que venham contribuir pelo bom desenvolvimento da Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho;
- VI. Requerer a convocação da assembleia geral em caráter extraordinário;
- VII. Tomar parte nas assembleias gerais;

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da diretoria e assembleia;
- III. Ser correto e pontual com as contribuições mensais ou anuais da associação dos agricultores familiares do distrito do retiro velho;
- IV. Cultivar a amizade entre os seus colegas mantendo um entendimento Franco sincero e informal;

Daniel Roberto dos Santos

Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho



Salvador do Augusto de Oliveira Junior Diretor de Retiro Velho
Maria Aparecida Gonçalves dos Santos
Antonio Simeone Junior
Antonio Simeone Junior
Antonio Simeone Junior

Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho

- V. Zelar pelo bom nome da associação dos agricultores familiares dos do distrito do retiro velho;
- VI. Colaborar com as iniciativas da associação dos agricultores familiares do distrito do retiro velho;
- VII. Exercer os cargos para os quais foram eleitos salvos nos casos de impedimentos justificados;



Art. 11º – O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto normas e o regulamento da associação dos agricultores familiares do distrito do retiro velho ficará sujeito às seguintes sanções a critério da diretoria executiva.

- I. Advertência por escrito ou em caráter reservado;

Art. 12º sócio que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, será automaticamente excluído da Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho, e a nova filiação a este só poderá dar-se após o discurso de seis meses;

Art. 13º Perde-se também a condição de ser sócio:

- Pela demissão;
- Pela expulsão;
- Pela mudança do sócio da comunidade de distrito de retiro velho;
- Decorrido o prazo de interposição do recurso ou se for denegado pela assembleia geral efetivasse a exclusão mediante o termo lavrado no livro de registro dos associados com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão;

§ 1º– A demissão dá sim a pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria da associação, não podendo ser negada;

§ 2º– A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da assembleia geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 90 dias após o associado ter sido notificado por escrito assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa conforme preleciona o artigo 57 do código civil;

§ 3º– O associado poderá recorrer a assembleia geral dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da notificação;

§ 4º – Um recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira assembleia geral;

§ 5º – A eliminação considerasse a definitiva se o associado não recorrer da penalidade no caso previsto no inciso 3º deste artigo;

Art. 14º – Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade;

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15º – A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;

David Rockefeller

Henrique Pereira Cordeiro

Maria Simone Pereira Santos

Anezia Cordeiro Santos

Salvadora da Cruz de Oliveira

*Carlos Roberto Cordeiro
Mário Aparecido Gonçalves dos Santos
Nelson Pereira dos Santos
Milton Pereira*

Art. 17º – Compete à Assembleia Geral:

- Parágrafo único:** A Assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.
- V. A aprovação se dará pelo menos por 2/3 dos sócios;

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (7) sete dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Daniel Bodley-Ludlow

Haroldo Pereira Cardozo

①

Asegura cualquier ^{manera} sistema financiero rentas
Saldrá los ^{sentos} diez y seis pesos de la de de una

Art. 21º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (3) três anos, vedada mais de duas reeleições consecutiva.

Art. 22º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral;

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou qualquer membro ou por solicitação do conselho fiscal.

Art. 24º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 27º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 28º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

Daniel Rodrigues

Stefanie



*Conselho de Administração
Mário Antônio de Oliveira
Presidente
Nelson dos Santos
Vice-Presidente
Mário Antônio de Oliveira
1º Secretário
Nelson dos Santos
2º Secretário
Mário Antônio de Oliveira
1º Tesoureiro
Nelson dos Santos
2º Tesoureiro*

*Associação Síndrome de Tourette e Tics
Mário Antônio de Oliveira
Presidente
Nelson dos Santos
Vice-Presidente
Mário Antônio de Oliveira
1º Secretário
Nelson dos Santos
2º Secretário
Mário Antônio de Oliveira
1º Tesoureiro
Nelson dos Santos
2º Tesoureiro*

1

- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 29º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, ausências ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Parágrafo primeiro: A prestação de contas observará

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
II. A devida publicidade no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita de acordo com parágrafo único do artigo 710 da Constituição da República;

Parágrafo Segundo – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Daniel de Jesus

Estadante



maria silviana junior nantes
3ºaldia de Rodrigues de Oliveira
maria

termino no mesmo nome Alexandre de Jesus e o nome do primeiro tesoureiro

Art. 32º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º – A receita da associação necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;
- VI. Mensalidades pagas pelos associados.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 35º – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos, realizar-se até 30 dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

§ 1º – Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurando a todos os associados contribuintes desde que quite com a tesouraria o direito de votar e ser votado;

§ 2º – A data das eleições deverá ser marcada com antecedência mínima de 7 dias, e, neste prazo a assembleia deverá ser convocado através de edital de convocação a ser fixado na sede da associação ou em local de grande concentração de associados, devendo ter ampla divulgação;

§ 3º – Por ocasião da assembleia as chapas deverão ser registradas para concorrer ao pleito. Em caso de inexistência de registro de chapa poderá ser eleita a nova diretoria por aclamação;

§ 4º – A apuração do resultado da eleição farasse imediatamente após o encerramento do pleito;

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 36º – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, auxílios de entidades públicas, rendas e eventos promovidos pela entidade contribuições pagas pelos associados produtos resultantes de venda de bens gerados pelo trabalho dos associados, doações, subvenções, ações e apólices de dívida pública;

Denise de Almeida

Marina Aparecida Gonçalves dos Santos



Marina Aparecida Gonçalves dos Santos
3ºal direira do digupis de o ligia
Marina Aparecida Gonçalves dos Santos

Naal Fawre des sonts cillan P lura do sonts

patrimônio
za e que
ocial seja o

bleia Geral
se tornar

tempo, por
pecialmente
onvocação,
terço) nas
m Cartório.

ferendados
Assembleia

Amezia Carlos dos Santos
Amora Simeone Ferreira Santos
Guarã Alen de Almeida
Salvador Rodrigues de Oliveira
Maria José Alves dos Santos

Art. 40º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 1 de abril de 2023.

CARTÓRIO DE
S. JOAQUIM

CARTÓRIO DE
S. JOAQUIM

CARTÓRIO DE
S. JOAQUIM

Cardina Pereira da Silva - OAB 299641
Advogado MG



Nº DA
ETIQUETA
ACF735498

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração estatutária e assuntos gerais Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho. Aos (1) um dias do mês de abril, de dois mil e vinte e três, as 17:00 (dezesete) horas, na Sede da associação, reuniram-se os sócios conforme prevê edital datado no dia 20 (vinte) de março de dois mil e vinte e três, para discutir a ordem do dia: **1º Alteração Estatutária. 2º Assuntos gerais sem caráter deliberativo.** Iniciando a assembleia o Presidente Daniel Rodrigues Cordeiro fez uso da palavra agradecendo a presença de todos os sócios e convidou a todos para fazer uma oração, falou dos desafios da associação, passou a palavra para a secretária, que leu artigo por artigo do novo Estatuto, sendo o mesmo aprovado pela plenária da Assembleia, passando então para os assuntos gerais. Não tendo nada mais a tratar o Presidente Daniel Rodrigues Cordeiro encerrou a assembleia e eu Maria Aparecida Chaves Cordeiro, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes, Associação dos Agricultores Familiares do Distrito do Retiro Velho Chapada Gaúcha - MG, um de abril de dois mil e vinte e três.

Daniel Rodrigues Cordeiro Maria Aparecida Chaves Cordeiro

Stalamaris Barreira Cordeiro

3 Paldera Rodrigues do Carmo

Maria José Barbosa dos Santos

William P. Rocha dos Santos

Carlucho Ladromeu Cordeiro

Maria Aparecida Gonçalves dos Santos

João Carlos de Oliveira

Noel Pereira dos Santos

Maria Aparecida Chaves Cordeiro

Maria dos Anjos Ferreira dos Santos

Antônia de Oliveira Chaves

Maria José Gomes Zama

Mário Luís A. Barbosa dos Santos

Fernanda Batista de Oliveira

Maria dos Santos

Isabela dos Santos

Geleide Alves Pereira Neto

Famere Galdino da Silva

Marlene Gonçalves Chaves

Elaine Cordeiro da Menezes da Silva

Jose Pereira dos Santos

João Batista Roberto de Moura

Serenilda Loris de Silva

Maria Simone Pereira Gomes

Amélia Carvalho dos Santos

RECEBUEI
EM 01/04/2023
M. APARECIDA CHAVES

Ofício de Registro Civil e Notas de São Joaquim - Janeiro

Recebido, por semelhança, (n) assinatura(s) de DANIEL RODRIGUES CORDEIRO, MARIA APARECIDA CHAVES CORDEIRO, TALLARIE FERREIRA CORDEIRO em testemunho de verdade. Janeiro-MG, 12 de julho de 2023.

SELO DE CONSULTA: FCP/2023

CODIGO DE SEGURANÇA: 6553.9167.6601.8764

Quantidade de atos praticados: 03

Atos praticados(s) por: Thais Gonçalves Farias - Escrevente

Cod. e Quantidade de(s) atos praticado(s): 3 (1501) Atos

Praticado(s) por: Thais Gonçalves Farias - Escrevente - RG: 22.32 - T. Juiz.: RG 6.93 - Total: RG 29.25 - 1551: RG 0.00

Consulte a validade desde não no site: <https://selos.trj.jus.br>

Thais Gonçalves Farias

Escrevente Autorizada

Nº DA ETIQUETA: ACF786498

Carimbo: Cartório de Registro Civil e Notas



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Aristóteles Fernandes Valadares, 1.681 - Arinos - MG
Telefone: (38) 99894-4338 - E-mail: rtdparinos@yahoo.com.br

Oficiala:

Luciane Pimentel Nunes Gama

PROTOCOLO: 11614 | REGISTRO: 448 - Av 8
LIVRO: A-41 | FOLHA: 98/83 | DATA: 13/07/2023
Cotação: Emol. R\$ 239,98 - T.F.J. R\$ 52,92 - Recomeço R\$ 14,34
ISS: R\$ 11,97 - Valor Final R\$ 348,59
Códigos 8101-0(1) 8801-0(1) 8101-0(9)
Ediane Ribeiro Durões - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Arinos - MG

SELO DE CONSULTA: FGV87705
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7424.5916.3006.5413

Quantidade de atos praticados: 11
Aut(s) praticado(s) por: Ediane Ribeiro Durões - Escrevente
Emol.: R\$ 263,70 - T.F.J.: R\$ 52,92
Valor Final: R\$ 336,62 - ISS: R\$ 11,97



Controle de autenticidade: pelo site: www.tjmg.br

